



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1448	16	

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 25/10/2017

PRESIDENTE

APROVADO
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
PELO VEREADOR 20/10/2017

EM, 25/10/2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 07/11/2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Englich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 10/11/2017

Diretor DEL

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO

PRESTADOR

AMARA MUNICIPAL DE VITORIA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

2005 04 14

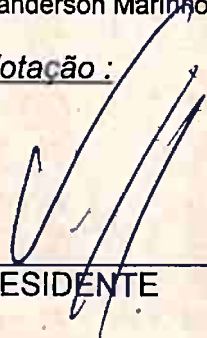
BRASIL

Matéria : Projeto de Lei nº 31/2017**Autoria : Denninho Silva**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3448	17	

Reunião : 109º Sessão Ordinária
Data : 07/11/2017 - 16:56:07 às 16:56:38
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	16:56:19
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:56:23
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:56:31
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:56:15
30	Leonil	PPS	Sim	16:56:22
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:56:10
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:56:12
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:56:26
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:56:16
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:56:13
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16:56:11
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:56:15

Totais da Votação :**SIM**
12**NÃO**
0**TOTAL**
12

PRESIDENTE_____
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1448	18	

OF.PRE. AUT. Nº 152

Vitória, 13 de Novembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.918/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 31/2017**, de autoria do Vereador **Denninho Silva**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Novembro de 2017.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **6963244/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 14/11/2017 Hora 17 13
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFICIO - 152/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Proc. Nº 1.448/2017 - CMV/DEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1448	19	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.918

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 31/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso, instituindo diretrizes e garantias pra o fortalecimento desta modalidade de turismo.

Art.2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se turismo religioso todo deslocamento, traslado, visita, hospedagem, ainda que tenham origem no exterior, relacionados a qualquer religião e com objetivo de conhecer a história, cultura ou patrimônio por ela difundido em nossa cidade.

Art. 3º. É considerado turismo religioso toda aquela atividade relacionada a visita a locais, espaços, monumentos, museus, santuários, igrejas, eventos ou atividades reconhecidamente relacionados às religiões.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo o incentivo ao turismo religioso, por meio do desenvolvimento sustentável, promoção e apoio do produto turístico religioso, implantação e ampliação de infraestrutura nas secretarias municipais, incluindo roteiros turísticos religiosos, e nas localidades em que estejam situados monumentos, santuários, igrejas, templos ou locais preservados de relevante valor religioso.

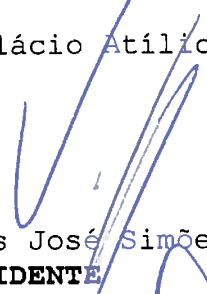
Art. 5º. É vedado o turismo religioso que acarrete em degradação do meio ambiente, da biodiversidade, dos santuários, igrejas, e

CAMARA MUNICIPAL		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1448	20	

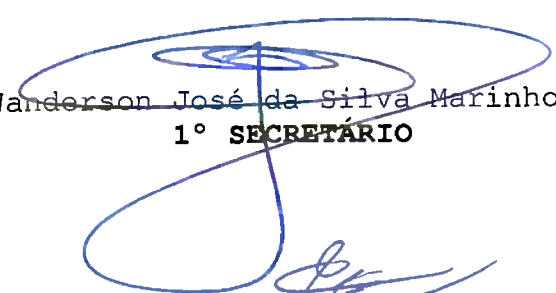
monumentos religiosos que integrem o patrimônio cultural de interesse turístico; impacto socioambiental ou que atente contra a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais.

Art. 6º. O Poder Executivo editará regulamento específico aos operadores, empreendimentos e equipamentos voltados ao turismo religioso, estabelecendo normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de Novembro de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE


Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO


Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

